



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO

GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: a cobrança eficiente dos tributos como relevante medida administrativa para aumento da receita municipal.

Brasília – DF

2019

SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO

GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: a cobrança eficiente dos tributos como relevante medida administrativa para aumento da receita municipal.

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Dra. Fátima de Souza Freire.

Brasília – DF

2019

SARA GLEICE NERY ALMEIDA DE CARVALHO

GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: a cobrança eficiente dos tributos como relevante medida administrativa para aumento da receita municipal.

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Sara Gleice Nery Almeida de Carvalho

Dra. Fátima de Souza Freire
Professor-Orientador

Dra. Danielle Montenegro
Salamone Nunes,
Professor-Examinador

Brasília, 01 de julho de 2019

RESUMO

O presente trabalho tem como temática a Gestão Tributária municipal, com um estudo detalhado dos tributos que são de competência dos municípios, a forma como estes tributos são cobrados dos contribuintes, e principalmente como tornar essa cobrança eficiente, para gerar um aumento na receita municipal. Os municípios são responsáveis por fornecer os serviços básicos aos cidadãos, dever este atribuído diretamente da Constituição Federal, que dispõe ainda sobre a distribuição de receitas tributárias. À União foi reservada uma parcela maior da competência tributária e da arrecadação dos tributos, posteriormente os Estados-membros e por último os municípios. Assim, como detém uma menor competência de tributar, os municípios devem garantir uma eficiência na cobrança dos seus tributos. Como pesquisa para o desenvolvimento deste trabalho, foi utilizada a bibliográfica, a qual forneceu conteúdo para o embasamento legal e doutrinário. É um tema de grande relevância à Gestão Pública Municipal, pois a arrecadação dos tributos pode aumentar a receita e prover meios aos gestores, para prestar os serviços públicos com mais eficiência.

Palavras-chave: Tributos. Cobrança administrativa. Execução fiscal.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
1.1	Formulação do problema	5
1.2	Objetivo Geral.....	6
1.3	Objetivos Específicos.....	6
1.4	Justificativa.....	6
2	REVISÃO TEÓRICA	7
2.1	Receitas municipais	7
2.2	Impostos municipais	8
2.3	Arrecadação dos tributos municipais.....	9
2.4	Cobrança administrativa dos tributos municipais.....	11
2.5	Cobrança judicial dos tributos municipais	11
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	11
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	12
3.2	População e amostra ou Participantes da pesquisa	12
3.3	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa	12
3.4	Procedimentos de coleta e de análise de dados	13
4	RESULTADOS	13
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	15
6	REFERÊNCIA	17

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, desde 2014, vem enfrentando uma crise econômica ocasionando, dentre outras consequências, aumento do desemprego, diminuição do PIB (produto interno bruto) e diminuição da renda.

Um dos fatores dessa crise é a desigualdade estrutural que existe em nosso país. Podemos indicar como exemplo: a desigualdade de repartição das receitas dos impostos entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

A desigualdade de repartição é mais clara em relação aos municípios, que são os entes que detém a menor parcela de arrecadação dos tributos, cerca de 5% (cinco por cento), sendo a União a detentora da maior parcela com aproximadamente 70% (setenta por cento) da arrecadação total.

A arrecadação dos tributos compõe a receita dos entes para custear suas atuações na prestação dos serviços públicos, de acordo com a competência de cada um, delimitada constitucionalmente.

Sabe-se que a falta de receita pode gerar inúmeros problemas a um município, dentre os quais, várias limitações na manutenção de serviços básicos que devem, obrigatoriamente, ser prestados pelo serviço público à população.

O presente trabalho tem como estudo a relevância de uma cobrança efetiva dos tributos municipais como ferramenta de excelência para aumento da receita, a fim de possibilitar uma prestação de serviço público mais eficiente.

Assim, as prefeituras devem estar atentas na melhoria das receitas próprias e na obrigação de arrecadar, investindo e fortalecendo os setores de arrecadação de tributos.

1.1 Formulação do problema

Diante da dificuldade que os municípios têm em arrecadar os tributos de sua responsabilidade, devido principalmente a ineficiência no lançamento dos tributos, na cobrança

dos contribuintes inadimplentes e na fiscalização, surge o seguinte problema de pesquisa: *Como implementar uma cobrança eficiente dos tributos municipais?*

1.2 Objetivo Geral

O presente artigo tem como objetivo estudar a maneira mais eficiente de cobrar os tributos municipais, para gerar o aumento da receita. Apontar as ações que, se implementadas, podem colaborar na cobrança eficiente dos tributos municipais.

Assim, com uma receita própria, os municípios não ficariam dependentes apenas dos repasses realizados pelos Estados e pela União.

1.3 Objetivos Específicos

O objetivo específico do presente trabalho é levantar os mecanismos mais eficientes para os municípios receberem os tributos, e verificar a eficiência atual na arrecadação dos impostos municipais, através da análise dos valores arrecadados, especificamente, no município de Alto Paraíso de Goiás – GO.

O estudo abrangerá desde a homologação do tributo, a criação e atualização de mecanismos de acompanhamento dos inadimplentes, a inscrição dos débitos em dívida ativa, a cobrança administrativa e judicial, por meio da execução fiscal, até o recebimento efetivo dos tributos não pagos.

1.4 Justificativa

O texto apresenta um tema de grande importância para todos os municípios, pois por meio de uma efetiva arrecadação dos tributos, a receita obtida pode ser revertida em melhorias nos serviços prestados, tendo em vista que somente os valores repassados pelos Estados e pela

União nem sempre são suficientes para cobrir todas as despesas dos municípios. Nesse sentido, a Escola de Administração Fazendária (2008, p. 29) esclarece que:

de acordo com a legislação brasileira, o orçamento público deve limitar as despesas à receita estimada. Assim, tanto o Projeto da LOA quanto a LOA aprovada devem apresentar igualdade dos totais de receitas e despesas. Durante a execução orçamentária e financeira, no entanto, as despesas podem seguir ritmo diferente das receitas. O gestor financeiro – o Secretário de Fazenda de um Município, por exemplo – deve monitorar o ingresso de receita, evitando que as diversas Secretarias – Educação, Saneamento, Saúde, por exemplo, façam despesas sem cobertura de receita.

A arrecadação dos tributos municipais é fundamental para aumento da receita, e conseqüentemente para trazer mais benefícios para os munícipes. Isto porque os valores arrecadados podem ser revertidos em programas sociais nas áreas de educação, saúde, segurança, e entre outros serviços que são prestados pelos municípios.

2 REVISÃO TEÓRICA

Será apresentada a legislação vigente, quanto à competência tributária dos municípios, quais as leis que disciplinam a matérias, além dos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários.

Ademais, na revisão teórica, será realizada a conceituação dos principais institutos legais, relacionados ao presente estudo, como a discriminação das as receitas municipais, os tributos municipais, tributação, arrecadação, dívida ativa, cobrança administrativa, cobrança judicial, execução fiscal, dentre outros elementos essenciais para a elucidação da gestão tributária municipal.

Assim, será detalhado como funciona a cobrança dos tributos, primeiramente de maneira administrativa e a cobrança judicial, por meio da ação de execução fiscal.

2.1 Receitas municipais

As prefeituras dispõem de várias fontes de receitas, tais como: exploração econômica do patrimônio público do município, cobrança de tarifas, contribuição para custeio do serviço

de iluminação pública, valores decorrentes de aplicação de multa e/ou outras penalidades aplicadas, dentre outras receitas decorrentes da regulamentação municipal.

No entanto, as transferências constitucionais constituem a maior parte do orçamento municipal, as quais estão dispostas diretamente no texto constitucional, que dispõe sobre a distribuição de receitas.

Conforme determina a Constituição Federal (Brasil, 1988), nos artigos que dispõem sobre a competência tributária e repartição de receitas, o município participa da arrecadação dos seguintes tributos:

- I. Estado — 25% do ICMS, 50% do IPVA e 25% do IPI que o estado receber;
- II. União — 50% do ITR, 22,5% do IR e 22,5% do IPI, todos por meio do FPM, repassados em cotas calculadas pelo Tribunal de Contas da União com base em indicadores como população.

Sobre esse assunto o professor e especialista em Direito Tributário, Hugo de Brito Machado (2009, p. 29) explica que:

a técnica de distribuição de receitas, tem como inconveniente de manter os Estados e Municípios na dependência do governo federal, a quem cabe fazer a partilha das receitas tributárias mais expressivas.

Assim, percebe-se que o texto constitucional não tratou o assunto da distribuição das receitas de maneira propriamente justa, uma vez que os municípios ficam quase de completamente dependentes das receitas que são repassados pelo Estados e União.

Desse modo, para que consiga um aumento na receita municipal, o município tem que se valer de outras fontes de receitas, como uma efetiva arrecadação dos impostos que são de competência deste ente, o qual pode instituí-los e cobrá-los diretamente do contribuinte.

2.2 Impostos municipais

A Constituição Federal e o Código Tributário Nacional depõem que são de competência dos municípios os seguintes impostos: *Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI)*, *Imposto sobre Serviços (ISS)*, e o *Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)*.

Conforme narra o artigo 32, do Código Tributário Nacional (Brasil,1966), o fato gerador do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) é a propriedade, o

domínio útil ou posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do município. O contribuinte desse tributo é o proprietário do imóvel, titular de seu domínio útil ou seu possuidor de qualquer título, segundo conceituação disposta no artigo 34 do Código Tributário Nacional (Brasil,1966).

Um aspecto importante quanto a este imposto é que ele tem como objetivo principal a obtenção de recursos financeiros para os Municípios.

Quanto ao *imposto sobre transmissão de bens inter vivos – ITBI* – o doutrinador Hugo de Brito Machado, nos ensina que:

A Constituição Federal de 1988, atribui aos Municípios competência para instituir e cobrar imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (MACHADO, 2009, p. 398).

Cumprido ressaltar que a função primordial desta espécie tributária também é a arrecadação de receita para os municípios. Tem como base de cálculo o valor venal dos bens ou direitos a serem transmitidos, conforme determinação expressa do artigo 38 do Código Tributário Nacional:

Quanto à última espécie de imposto de competência municipal, trata-se do *imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS*.

A respeito disso, SABBAG (2018, p. 90) dispõe que: “serviço é atividade pela qual alguém serve a outra pessoa, uma vez que ninguém presta serviço a si mesmo”.

Pode-se afirmar que a arrecadação do imposto de ISS é umas das principais fontes de receita dos municípios. Entretanto, alguns municípios não têm uma arrecadação efetiva desse imposto, por falta de condições administrativas.

2.3 Arrecadação dos tributos municipais

Os administradores públicos municipais, na qualidade de gestores dos bens dos administrados, devem dispor de recursos humanos e tecnológicos para desempenhar as funções inerentes à sua função, especificamente quanto ao gerenciamento das receitas dos tributos, tanto em relação à arrecadação quanto aos mecanismos de cobrança dos contribuintes inadimplentes.

Em primeiro lugar, imprescindível esclarecer que para proceder com a cobrança de um imposto devido, primeiramente faz-se necessário a constituição do crédito tributário, que se dá por meio do *lançamento*.

Nesse sentido, quanto à definição de lançamento tributário, o Código Tributário Nacional, sem seu artigo 142 (Brasil, 1966), dispõe que:

lançamento tributário é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, identificar o seu sujeito passivo, determinar a matéria tributável e calcular ou por outra forma definir o montante do crédito tributário, aplicando ser for o caso, a penalidade cabível.

Há três modalidades de lançamentos: de ofício, por declaração e por homologação. Quantos ao *Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)*, o lançamento é realizado *de ofício*, ou seja, por iniciativa da autoridade administrativa, independentemente de qualquer colaboração do sujeito passivo.

Em relação ao *Imposto sobre Serviços (ISS)*, como regra geral, é realizado por homologação, que segundo o doutrinador Hugo de Brito:

é o lançamento feito quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa no que concerne à sua determinação. Opera-se pelo ato em que a autoridade, tomando conhecimento da determinação feita pelo sujeito passivo, expressamente a homologa aquisição. (MACHADO, 2009, p. 98).

No que tange ao *Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI)*, o lançamento ocorre por declaração, no qual é feito em face de declaração fornecida pelo contribuinte ou por terceiro.

Assim, após o lançamento do crédito tributário, nasce a relação jurídica tributária entre o contribuinte ou responsável e a autoridade administrativa, a qual tem o direito de cobrar o tributo devidamente constituído, no caso de inadimplemento, seja por meio administrativo ou judicial, até o cumprimento da obrigação tributária.

Assim, caso não haja o recolhimento do tributo devido, a autoridade administrativa irá inscrever o débito em dívida ativa. Segundo Hugo de Brito:

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular aquisição (MACHADO, 2009, p. 258).

Assim, a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, e com isso tem efeito de prova pré-constituída, conforme disposição expressa do Código Tributário Nacional.

2.4 Cobrança administrativa dos tributos municipais

A cobrança administrativa dos tributos municipais é realizada por meio do processo administrativo tributário, que em sentido estrito refere-se ao processo administrativo fiscal que tem por objetivo a determinação e exigência do crédito tributário.

É por meio desse processo que se dá o acertamento da relação jurídica tributária entre o contribuinte e a autoridade administrativa, no qual a administração pública pode determinar e exigir o crédito tributário anteriormente constituído por meio do lançamento.

Assim, o contribuinte é notificado para recolher o crédito tributário constituído e não pago, em caso negativo, esse será inscrito em dívida ativa e enviado para cobrança judicial.

2.5 Cobrança judicial dos tributos municipais

A cobrança judicial dos tributos municipais se dá por meio da Ação de Execução Fiscal, que consiste na ação da qual dispõe a Fazenda Pública para cobrança de seus créditos, tributário ou não, os quais estejam inscritos em Dívida Ativa.

Assim, a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, por meio de processo administrativo em que seja assegurado ao contribuinte o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, é medida necessária para propositura da ação executiva dos créditos tributários.

Desse modo, a Execução Fiscal é o meio eficaz que tem o poder público, de receber os créditos tributários devidamente constituídos e não adimplindo pelos contribuintes.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

As pesquisas, para desenvolvimento do presente trabalho, foram realizadas primordialmente em documentos, disponibilizados pelos órgãos públicos, em materiais bibliográficos, como os livros de Direito Tributário: Manual de Direito Tributário, do professor Eduardo Sabbag e Direito Tributário, do doutrinador Hugo de Brito Machado.

Além da pesquisa junto à Secretária de Administração e Finanças, do Município de Alto Paraíso de Goiás, e pesquisas na doutrina, verificando como se dá a cobrança dos tributos

municipais, qual o método mais eficiente, se administrativamente, por meio do processo administrativo tributário, ou judicialmente, por meio de Execução Fiscal.

A pesquisa foi realizada essencialmente junto à Secretária de Administração e Finanças, do Município de Alto Paraíso de Goiás e no site governamental do município.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

O tipo de pesquisa, fundamentalmente utilizado no presente trabalho foi a abordagem exploratória, qualitativa, com a verificação dos valores das receitas dos impostos efetivamente arrecadados pelo município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

3.2 População e amostra ou Participantes da pesquisa

Os estudos foram realizados utilizando critérios qualitativos, dos valores que deveriam ser recolhidos pelo município e os valores que foram recolhidos efetivamente.

A escolha da população para este estudo se deu, principalmente pela questão da localização, visto que atualmente resido na cidade de Alto Paraíso de Goiás.

Além disso, como será demonstrado, com se dá todo o processo de lançamento, constituição e cobrança dos créditos tributários, especificamente a respeito da arrecadação dos tributos municipais.

3.3 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

Os instrumentos de pesquisas utilizados no presente trabalho são, estudo de caso, pesquisas bibliográficas.

3.4 Procedimentos de coleta e de análise de dados

A coleta das informações necessárias para embasar o presente estudo foi realizada essencialmente por meio da internet, no site oficial da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás - GO e também presencial, por meio de pesquisas junto à prefeitura de Alto Paraíso de Goiás, especificamente na Secretária de Administração e Finanças, no Departamento Contábil e Assessoria Jurídica.

4 RESULTADOS

Com intuito de proporcionar maior esclarecimento e embasamento para o presente trabalho, segue abaixo informações sobre os valores das receitas dos impostos *Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI)*, *Imposto sobre Serviços (ISS)*, e o *Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)*, comparando os valores que deveriam ter sido arrecadados e os valores efetivamente arrecadados pelo município de Alto Paraíso de Goiás, no ano de 2018.

Cabe esclarecer que esta tabela foi retirada diretamente do portal da transparência disponibilizado no site da prefeitura no município em análise.

Em relação aos valores previstos para arrecadação, segundo informações repassadas pelo Departamento Contábil do órgão municipal, estes foram mensurados proporcionalmente em comparação com os valores arrecadados em períodos anteriores, que são mensurados, com base no número de imóveis localizados no município, número de empresas cadastradas, números de habitantes, dentre outros critérios para mensuração da receita prevista.

Valores referentes ao Município de Alto Paraíso						
	IPTU		ITBI		ISS	
Ano 2018	Valor Previsto	Valor Recolhido	Valor Previsto	Valor Recolhido	Valor Previsto	Valor Recolhido
Janeiro	500.000,00	25.521,57	500.000,00	361.283,14	913.500,00	55.497,56
Fevereiro	500.000,00	178.283,96	500.000,00	57.322,27	913.500,00	21.354,26

Março	500.000,00	128.211,66	500.000,00	44.748,76	913.500,00	26.537,67
Abril	500.000,00	67.859,91	500.000,00	75.880,21	913.500,00	32.688,27
Maiο	500.000,00	21.986,44	500.000,00	65.770,08	913.500,00	19.894,15
Junho	500.000,00	22.370,22	500.000,00	38.094,71	913.500,00	19.903,62
Julho	500.000,00	38.511,61	500.000,00	73.778,78	913.500,00	40.175,32
Agosto	500.000,00	19.227,56	500.000,00	191.020,57	913.500,00	74.954,82
Setembro	500.000,00	25.546,93	500.000,00	27.899,21	913.500,00	16.453,47
Outubro	500.000,00	52.113,22	500.000,00	83.388,78	913.500,00	52.246,06
Novembro	500.000,00	8.672,25	500.000,00	50.608,62	913.500,00	37.002,82
Dezembro	500.000,00	20.569,85	500.000,00	67.303,47	913.500,00	25.717,44

Ao se analisar os valores, acima descritos, verifica-se claramente que os meios de arrecadação das receitas dos impostos municipais, utilizados por esse município, são insuficientes para recolher os créditos tributários devidos pelos contribuintes, haja vista a diferença entre os valores previstos como receita para os valores efetivamente recolhidos.

A fim de proporcionar maior esclarecimento, segue as informações sobre os valores aproximadamente arrecadados, no ano de 2018, por meio dos processos administrativos e judiciais de cobrança, no Município de Alto Paraíso de Goiás – GO:

<i>Processo</i>	<i>Valor aproximado arrecadado</i>
Processo Judicial (Execução Fiscal)	70.000,00
Processo Administrativo	20.000,00

As informações sobre os valores arrecadados dos contribuintes inadimplentes, acima mencionadas, foram repassadas pelo departamento de Assessoria Jurídica do município de Alto Paraíso de Goiás.

Insta esclarecer que atualmente a Execução Fiscal é o meio mais utilizado na recuperação dos valores não pagos pelos contribuintes desse município em estudo, conforme informação repassada pela mesma assessoria.

Em análise aos dados coletados, observa-se, pelos números apresentados, que os valores de impostos arrecadados pelo município de Alto Paraíso de Goiás - GO são relativamente baixos, tendo em vista os valores que deveriam ser arrecadados e não foram por inadimplência dos contribuintes.

Constatou-se também, que a forma adotada para a cobrança dos tributos municipais, na cidade de Alto Paraíso de Goiás – GO, tem sido, nos últimos anos, predominantemente judicial, por meio da Execução Fiscal, conforme as informações repassadas pelos órgãos desse município.

Além disso, foi informado ainda que a estrutura administrativa da prefeitura de Alto Paraíso de Goiás - GO não dispõe de um setor específico para cobrança administrativa, sendo esses processos realizados também pelo setor jurídico.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Por todo exposto restou claro que os valores arrecadados pelo município de Alto Paraíso de Goiás – GO, referentes aos impostos municipais são relativamente baixos tendo em vista os valores que deveriam ser arrecadados e não foram por inadimplência dos contribuintes. E por consequência, também em razão da ineficiência na cobrança dos contribuintes inadimplentes, tanto na fiscalização quanto na cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários.

Conclui esse trabalho indicando algumas ações que podem auxiliar os municípios, para que tenham uma arrecadação de receitas provenientes dos impostos municipais mais eficientes.

Um das medidas a serem desenvolvidas pelos municípios são, automação dos departamentos que tratam direta e indiretamente das cobranças dos impostos municipais, desde

os responsáveis pela constituição do crédito tributário, como o setor responsável pela fiscalização dos inadimplentes, quanto o setor jurídico responsável pela cobrança administrativa e judicial e a disponibilização de cursos para treinamento dos servidores, com a implementação de ferramentas de gestão, podem auxiliar na cobrança eficiente dos tributos municipais.

Assim, verifica-se que a cobrança dos tributos municipais deve ser alvo dos gestores públicos para aprimorar o sistema e promover maior rapidez do recolhimento aos cofres públicos.

Por fim, verifica-se ainda que, para tornar a arrecadação dos impostos municipais mais eficiente, os municípios devem criar metas de arrecadação dos tributos formuladas através de dados específicos de cada municípios, como o estudo de quais ramos de atividades são mais exploradas e qual a tributação aplicada a essas atividades.

6 REFERÊNCIA

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2018.

MACHADO, B. H. **Curso de Direito Tributário**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

_____. Lei nº 5172/66 - Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm

_____. Lei nº 5869/73 - Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm

_____. Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6830.htm

_____. Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Disponível em: <https://www.altoparaíso.go.gov.br/Receitas.php>